



1.º) Questão prejudicial heterogênea

“F” foi denunciado pela prática de bigamia. Apresentou defesa prévia, levantando questão prejudicial heterogênea, pois está discutindo a validade do seu primeiro casamento na esfera cível. Pretende a suspensão do processo criminal até que a questão seja resolvida definitivamente.

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da ____.^a
Vara Criminal da Comarca ____.
Processo n.º ____

“F”, qualificado a fls. ____, por seu advogado, nos autos da ação penal que lhe move o Ministério Público do Estado de ____,¹ vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no prazo legal, apresentar sua DEFESA PRÉVIA, com fundamento no art. 395 do Código de Processo Penal, nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE, da questão prejudicial:

A denúncia imputa ao requerente a prática do delito de bigamia, cujo tipo penal preceitua: “contrair alguém, sendo casado, novo casamento” (art. 235, CP).

Ocorre que, o réu não é casado duas vezes. Seu primeiro matrimônio, em verdade, não teve validade, pois celebrado por autoridade incompetente. Esta questão está sendo discutida atualmente junto à ____.^a Vara da Família e das Sucessões da Comarca ____, buscando-se a declaração de nulidade do mencionado casamento (documentos anexos).

Nos termos do art. 92 do Código de Processo Penal, requer-se a suspensão deste processo, até que o Juízo Cível pronuncie-se, definitivamente, sobre a validade do questionado matrimônio, possibilitando, então, avaliar-se a tipicidade da conduta imputada ao acusado, que, ao final, restará descaracterizado, não ensejando punição.

Por outro lado, quando o curso processual for retomado, o réu provará sua inocência ao longo da instrução.

Nesta oportunidade, apresenta o seu rol de testemunhas: ____.²

¹ Embora constitua praxe forense a utilização da expressão “Justiça Pública”, em verdade, ela inexistente. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando *justiça* é o Poder Judiciário. Logo, não há “Justiça Pública”, como sinônimo de órgão acusatório.

² O momento processual adequado ao réu para arrolar testemunhas é a defesa prévia. Portanto, mesmo que tenha requerido a suspensão do curso do processo, desde logo deve apresentar o rol das pessoas que pretende ouvir, caso seja necessário, no futuro.

Termos em que, ouvido o ilustre representante do Ministério Público,
Pede deferimento.

Comarca, data.

Advogado